TERMO DE REFERÊNCIA

Permissão de uso para painéis eletrônicos informativos e publicitários

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo.

BASE TÉCNICA: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Processo Administrativo nº 6255/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO [art. 6º, XXIII, alínea a]

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na outorga de permissão de uso, a título precário, de parcelas delimitadas de logradouros do Município de Ibitinga/SP, destinadas à instalação, operação e manutenção de painéis eletrônicos com indicação de hora, temperatura, mensagens de utilidade pública e publicidade comercial, mediante conservação paisagística das áreas vinculadas.

1.2. O quantitativo inicial de referência corresponde a 1 (um) painel em local já identificado, admitindo-se instalações adicionais em pontos autorizados pela Administração, sem obrigação de quantitativo mínimo ou máximo antecipado. Cada equipamento e sua área vinculada serão objeto de permissão individualizada, sem exclusividade sobre o restante do logradouro ou sobre o mercado publicitário municipal.

1.3. Cada permissão terá prazo inicial de 12 (doze) meses, com prorrogações anuais expressas, mediante decisão motivada e cumprimento das obrigações, até o limite administrativo de 120 (cento e vinte) meses por ponto. A precariedade da outorga e a possibilidade de revogação fundamentada por interesse público subsistirão durante sua vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA OUTORGA [art. 6º, XXIII, alínea b]

2.1. A demanda e a escolha da solução estão fundamentadas no DFD e no ETP da Secretaria Municipal de Governo. O Contrato nº 153/2021, decorrente do Chamamento Público nº 007/2021, encerra sua vigência em 26 de dezembro de 2026; pretende-se manter a utilidade pública das informações urbanas e permitir sua expansão, associada à conservação de espaços públicos.

2.2. O ETP confrontou a aquisição e operação municipais, a publicidade isolada, a outorga onerosa e a permissão com contrapartidas. Esta última foi selecionada por reunir informação pública, conservação paisagística e investimento privado em uma única solução. A exploração publicitária representa benefício econômico para a permissionária e está sujeita às condições da outorga.

2.3. Aplica-se o regime de permissão de uso de bem público, previsto no art. 96, § 3º, da Lei Orgânica de Ibitinga, a título precário e formalizado por decreto e termo de obrigações, observada a Lei Federal nº 14.133/2021. Não se outorga concessão de uso nem posse exclusiva de praça, canteiro ou outro bem de uso comum.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO [art. 6º, XXIII, alínea c]

3.1. A solução compreende: chamamento público aberto a interessados habilitados; indicação de local pela Administração ou pela interessada; seleção e aprovação técnica do ponto; formalização individual da permissão; instalação e vistoria; operação do painel, com informações municipais e publicidade; conservação da área paisagística; fiscalização e, ao término, retirada dos bens removíveis e recomposição dos danos eventualmente causados.

3.2. Os equipamentos removíveis pertencerão às permissionárias. Fundações, bases e demais benfeitorias definitivamente incorporadas ao solo integrarão o patrimônio municipal, sem indenização ou retenção. A permissionária deverá retirar seus bens ao encerramento da outorga, no prazo definido pela Administração, preservando as benfeitorias incorporadas e recuperando o espaço público.

3.3. A permissionária assumirá, por sua conta e risco, projetos, aquisição, implantação, energia, conectividade, mão de obra, tributos, licenças, manutenção, limpeza, seguros eventualmente exigíveis, reparações e retirada dos equipamentos. O Município não assegurará faturamento publicitário, fluxo de pessoas, fornecimento de água ou energia, nem indenização pelos investimentos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade estatal previstas em lei.

4. REQUISITOS DA PERMISSÃO [art. 6º, XXIII, alínea d]

4.1. O painel deverá ser apropriado para área externa, com estrutura estável, acabamento seguro e materiais resistentes a chuva, sol e corrosão, protegendo componentes elétricos e eletrônicos. Deverá apresentar hora digital, temperatura em graus Celsius e mensagens alfanuméricas legíveis de dia e à noite. A medição de temperatura poderá utilizar sensor local adequadamente instalado ou fonte meteorológica identificada e atualizada.

4.2. O sistema permitirá programação e alteração remota de mensagens, armazenamento de textos, controle da luminosidade e restabelecimento após interrupção de energia. O painel operará continuamente, com verificação de desempenho pelos indicadores do item 7. O equipamento existente, com altura aproximada de 3,88 m e face superior de cerca de 1,50 m por 1,25 m, constitui referência visual não vinculante: serão aceitos modelos equivalentes, sujeitos à aprovação de suas dimensões e características.

4.3. Serão admitidas a logomarca da permissionária e mensagens publicitárias próprias ou de terceiros, exclusivamente na superfície do equipamento autorizado. A veiculação de anúncios não constitui transferência da permissão. Não serão permitidas placas publicitárias adicionais, sistemas sonoros, projeções, luzes intermitentes ou animações que confundam a sinalização, distraiam condutores ou causem incômodo à vizinhança.

4.4. São vedados conteúdos ilícitos, enganosos, ofensivos a direitos de terceiros, propaganda político-partidária ou eleitoral em desconformidade com a legislação, promoção pessoal de agentes públicos e anúncios incompatíveis com a segurança viária. A publicidade não poderá impedir a exibição das informações públicas; avisos emergenciais municipais terão prioridade temporária. A veiculação comercial não implica endosso do anunciante pelo Município.

4.5. A contrapartida paisagística compreenderá, em canteiros centrais de avenidas, 50 m para cada lado do painel, ao longo do canteiro (trecho total de 100 m); em praças, as áreas paisagísticas situadas até 50 m de raio a partir do painel, abrangendo a praça inteira quando menor que esse alcance; e, em outros logradouros, perímetro equivalente definido no ato individual. Incidirá sobre áreas verdes e elementos paisagísticos públicos, sem abranger propriedades privadas nem impor jardinagem de superfícies pavimentadas.

4.6. A conservação incluirá roçagem, capinação, jardinagem, conservação de gramados, irrigação quando necessária, recolhimento e destinação adequada de resíduos vegetais e pequenos cuidados paisagísticos. Podas de grande porte, supressão de árvores, substituição substancial de espécies, reformas de canteiros e

demais intervenções que alterem as características existentes dependerão de autorização expressa do órgão competente.

4.7. A implantação observará acessibilidade, segurança estrutural e elétrica, preservação das raízes e das redes públicas, controle de luminosidade, destinação adequada dos resíduos e as normas de trânsito, inclusive os arts. 81 a 83 do Código de Trânsito Brasileiro. Quando exigíveis, serão apresentados projetos e documentos de responsabilidade técnica emitidos por profissionais habilitados. Não será imposto fabricante ou modelo exclusivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO [art. 6º, XXIII, alínea e]

5.1. O ponto inicialmente definido situa-se no canteiro central da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, entre as ruas Salomão Abud e Marieta Olinda dos Santos Ricardi, coordenadas geográficas aproximadas -21.751191, -48.838943. Outros locais poderão ser propostos pelas empresas ou indicados pela Prefeitura, em praças, canteiros centrais e demais logradouros públicos, conforme viabilidade técnica.

5.2. Os novos equipamentos deverão observar cumulativamente distância mínima de 500 m, em linha reta entre seus centros, e o limite de uma unidade por praça. Serão indeferidas instalações que interfiram na circulação, acessibilidade, vegetação, sinalização viária, infraestrutura pública, segurança ou destinação coletiva dos bens.

5.3. A interessada apresentará requerimento com localização, mapa ou coordenadas e proposta preliminar. Após a habilitação e a definição da prioridade do local, apresentará croqui/projeto com dimensões, estrutura, fundação, ligação elétrica, sinalização da obra e delimitação da área de conservação. A Secretaria de Governo articulará a análise dos setores competentes, inclusive trânsito, obras e serviços públicos. A autorização identificará empresa, local, coordenadas, perímetro, prazo e responsáveis pela fiscalização.

5.4. Nenhuma obra será iniciada antes da aprovação do local e dos elementos técnicos, do decreto de permissão e da assinatura do respectivo termo. A implantação e o início do funcionamento ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após essas providências, admitida uma prorrogação justificada de até 30 (trinta) dias, previamente autorizada. A publicidade comercial somente poderá começar após vistoria municipal que comprove a segurança e a funcionalidade do equipamento.

5.5. Durante a vigência, a permissionária operará o painel, atenderá às mensagens oficiais, executará a manutenção paisagística e conservará a instalação de acordo com os padrões de aferição do item 7. Manterá representante responsável, inclusive para emergências, e canais de comunicação atualizados, permitindo o acesso da fiscalização e a verificação de sua programação.

5.6. O local ocupado atualmente pelo equipamento pertencente ao Sicredi somente será objeto de nova utilização regularmente formalizada após a extinção do vínculo vigente, em 26 de dezembro de 2026, ressalvada transição juridicamente autorizada. A situação de atual permissionária não assegura preferência no novo chamamento.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO [art. 6º, XXIII, alínea f]

6.1. A Secretaria Municipal de Governo coordenará os requerimentos e mensagens de interesse público, manterá cadastro dos pontos e articulará a atuação das demais secretarias. O Município designará gestor e fiscal para acompanhar as permissões, registrar vistorias, ocorrências, solicitações, correções e avaliações anuais de continuidade.

6.2. Irregularidades operacionais sem risco imediato deverão ser corrigidas em até 72 (setenta e duas) horas da ciência pela permissionária, salvo prazo diverso motivado por impossibilidade técnica comprovada. Situações com perigo estrutural, elétrico ou viário exigirão desligamento ou isolamento imediato, sem prejuízo da determinação municipal de paralisação, remoção ou outra medida de segurança.

6.3. O descumprimento das condições poderá ensejar notificação, suspensão da exploração publicitária, paralisação do uso, revogação da permissão e responsabilização por danos, com contraditório e ampla defesa quando cabíveis, além das sanções legalmente aplicáveis. A revogação por interesse público independerá de infração, deverá ser motivada e observará a precariedade da outorga.

6.4. A avaliação para eventual prorrogação anual considerará a execução das contrapartidas e a persistência do interesse público. A desistência será comunicada pela permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se as obrigações de segurança e conservação até a entrega do espaço. A desocupação será coordenada pela fiscalização, com prazo compatível com a segurança, ressalvadas situações de risco grave.

6.5. A permissionária responderá, na forma da legislação aplicável, por danos a trabalhadores, usuários, terceiros e ao patrimônio público decorrentes das obras, equipamentos ou atividades. A execução de serviços técnicos ou paisagísticos poderá ser contratada de terceiros sob responsabilidade da permissionária, vedada a cessão da titularidade da outorga sem autorização legal e administrativa pertinente.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS E PAGAMENTO [art. 6º, XXIII, alínea g]

7.1. A execução será aferida pela conformidade da instalação e pelo cumprimento dos indicadores a seguir, com base em vistoria, programação do painel, registros de ocorrência e relatórios simples de atividades. As falhas de fornecimento externo comprovadamente não imputáveis à permissionária serão identificadas separadamente.

Indicador	Critério de aferição
Operação do painel	Funcionamento 24 horas por dia, com disponibilidade mínima de 95% das horas de cada mês; conferência por inspeções e histórico de falhas.
Informação municipal	Conforme demanda do município, reserva de pelo menos 1/3 do tempo destinado a mensagens variáveis para conteúdo oficial e de utilidade pública; na falta de mensagem nova, exibição de textos atemporais previamente solicitadas e aprovadas.
Prazos de divulgação	Mensagem oficial ordinária em até 2 dias úteis; alerta emergencial em até 4 horas, após comunicação no canal formal; retirada de aviso desatualizado no prazo correspondente.
Correção de publicidade	Retirada de publicidade irregular em até 24 horas após comunicação municipal fundamentada, ou imediatamente diante de risco grave.
Conservação paisagística	Ao menos uma intervenção documentada por mês, com reforço sempre que o estado da área exigir; comprovada por registro de atividade, fotografias quando necessárias e vistoria.
Segurança e integridade	Ausência de risco estrutural, elétrico, viário ou de obstrução da circulação e manutenção das condições aprovadas no croqui técnico.

7.2. A vistoria inicial confirmará a instalação apta ao uso; as verificações periódicas atestarão as contrapartidas para fins de fiscalização e continuidade da permissão. Não haverá medição financeira, liquidação de despesa, faturamento ou pagamento pelo Município às permissionárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO [art. 6º, XXIII, alínea h]

8.1. Será realizado chamamento público com recebimento inicial de requerimentos por 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital. Após essa fase, permanecerá aberto ao credenciamento de novos interessados durante sua vigência administrativa de até 10 (dez) anos. Poderão coexistir várias pessoas jurídicas credenciadas e permissões em locais diferentes.

8.2. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas ao objeto, ainda que não tenham fabricação de painéis como atividade principal.

8.3. A escolha dos locais observará a ordem cronológica do protocolo de requerimento completo, posteriormente deferido, associado a ponto tecnicamente aprovado. Protocolo com documentação incompleta não reservará área. Havendo requerimentos concorrentes para o mesmo ponto ou que se inviabilizem pela distância mínima, prevalecerá o mais antigo; indeferimento, desistência ou falta de formalização permitirão o prosseguimento ao pedido seguinte.

8.4. A data e hora serão aferidas pelo sistema oficial de protocolo. Empate de horário será resolvido pelo número sequencial de registro; se persistir coincidência material, haverá sorteio público documentado. A lista dos requerimentos, a ordem de prioridade, os locais disponíveis e as decisões serão divulgados pelos mesmos meios oficiais do chamamento, sem preferência por porte econômico ou condição de permissionária anterior.

8.5. O credenciamento habilita a pessoa jurídica, mas não lhe assegura ponto nem dispensa exame técnico e decreto individual. Não haverá disputa de preços ou pagamento de valor de outorga; a distribuição seguirá as condições padronizadas, objetivas e públicas aqui descritas, em conformidade com a modelagem prevista no ETP e com o controle de legalidade do procedimento.

9. ESTIMATIVA ECONÔMICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO [art. 6º, XXIII, alínea i]

9.1. Não se estima despesa contratual municipal: valor de pagamento pelo Município = R$ 0,00. A permissão, entretanto, possui valor econômico para a permissionária, em razão da publicidade autorizada, contraposto à implantação e operação do equipamento, à divulgação de mensagens oficiais e à manutenção do entorno, conforme avaliação do item 6 do ETP.

9.2. Como referência comparativa, o ETP utiliza preço público de R$ 1,22/m² por intervenção para conservação de jardins, extraído do Pregão Eletrônico nº 008/2026 de Sertãozinho/SP. Em hipótese ilustrativa de canteiro com 100 m de comprimento e 3 m de largura (300 m²), 12 intervenções anuais representam R$ 4.392,00; 24, R$ 8.784,00. Esses valores não constituem medição do ponto de Ibitinga, preço unitário exigido da permissionária nem remuneração do Município.

9.3. Os custos próprios e as receitas publicitárias dependerão dos projetos e da atratividade comercial de cada localização, correndo o risco integralmente por conta da permissionária. A estimativa econômica fundamenta a escolha da contrapartida em espécie e não equivale à afirmação de que a ocupação do bem público não possui valor patrimonial.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [art. 6º, XXIII, alínea j]

10.1. A outorga não exigirá dotação para pagamento, reserva orçamentária, empenho, cronograma de desembolso ou reajuste financeiro pelo Município, por inexistir contratação remunerada. Eventuais tributos, taxas legais de licenciamento e tarifas devidas a terceiros permanecerão exigíveis dos responsáveis, quando cabíveis.

10.2. A fundamentação da inaplicabilidade material de registro no Plano Anual de Contratações (PAC), por se tratar de permissão precária sem aquisição pública ou desembolso, consta do item 2 do ETP, em relação ao Decreto Municipal nº 5.721/2024. Essa conclusão não afasta a formalização e a publicação dos atos administrativos que constituem e fiscalizam cada permissão.

Ibitinga/SP, 10 de novembro de 2026.

SILVANA MARGARETE ROSSI
Secretária Municipal de Governo